

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024/SECULT/IGARAPÉ-MIRI

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Igarapé-Miri, Estado do Pará!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

Deste modo, o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER, e o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IGARAPÉ-MIRI, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2 INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a categoria premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Igarapé-Miri, Estado do Pará, observados os critérios descritos neste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao município de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2 Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados o total de **10** (dez) agentes culturais.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor da premiação

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação correspondente ao valor de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais) por proponente, para a categoria de premiação, conforme previstos neste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor concedido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 3 Fundo Municipal de Cultura

Unidade: Fundo Municipal de Cultura

Função: Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0008 – Cultura

Atividade: 2138 – Execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Fonte de Recurso: 17150000

17160000

2.4 Prazo de inscrição

De 12h do dia 21 de agosto até 23h59 do dia 04 de setembro de 2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5. Distribuição de vagas e valores

Categoria de fomento	Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras 25%	Cotas pessoas indígenas 10%	Cotas PCD 5%	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
Premiação	5	3	1	1	10	2.800,00	28.000,00
TOTAL	5	3	1	1	10		28.000,00

De acordo com o disposto no art. 6º da Instrução Normativa 10/2023 do Ministério da Cultura, ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

- I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
- III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.

Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

- I - cotas para outros grupos sociais e;
- II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.

2.6 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com atuação e residência no Município de Igarapé-Miri há pelo menos 20 anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 4 deste Edital.

2.7 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

II - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.8 Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 1 (um) e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) projeto selecionado.

3 ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona as trajetórias culturais.
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.

4 INSCRIÇÕES

4.1 Como se inscrever

Para se inscrever no Edital, o agente cultural deverá preencher dados cadastrais na Ficha de Inscrição que estará disponível na plataforma *Google Forms* no link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeo6lID8px9S1PL9sl8DOMf8L2ECLe2fa_AqrItR_ChK-kjgQ/viewform?usp=pp_url e em seguida encaminhar toda a documentação obrigatória dessa fase, entre os dias 21 de agosto a 04 de setembro de 2024.

O agente cultural deve encaminhar todos os documentos solicitados, por meio de e-mail via endereço eletrônico cultura@igarapemiri.pa.gov.br, em arquivos com formato pdf para cada grupo de documentos, contendo a seguinte **documentação obrigatória**:

- a) Formulário de inscrição disponível na plataforma *Google Forms*;
- b) Formulário da Trajetória Cultural do proponente com as devidas comprovações de residência e de sua atuação como agente cultural no município, no mínimo, há 20 anos, o que inclui materiais de qualquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- e) Comprovante de cadastro individual do proponente no Portal Mapa Cultural do Pará.

Será possível a inscrição de forma oral, mediante gravação de vídeo ou linguagem brasileira de sinais.

A Administração Pública Municipal, por meio da SECULT, garantirá a inscrição dos agentes culturais identificados como pessoas com deficiência e populações vulneráveis, fazendo a busca ativa para sua participação e facilitando os procedimentos e burocracias necessárias.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5 COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% para pessoas indígenas;
- c) 5% para pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do Edital está descrita no item 2.5.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Procedimentos complementares

Para fins de verificação da autodeclaração, o município de Igarapé-Miri, Estado do Pará, poderá inserir eventuais procedimentos complementares de verificação da autodeclaração conforme dispõe a in 10/2023, a saber:

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo 3;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo 6 e Anexo 7.

6 ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção e habilitação vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Visando a análise das inscrições, dos projetos culturais, das habilitações e eventuais recursos, a comissão de seleção será constituída por 03 (três) pareceristas externos à SECULT, mais 01 (um) servidor vinculado a essa Secretaria.

Para todos os efeitos, a comissão de seleção será coordenada pelo servidor Josival Moraes Quaresma.

6.2 Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Igarapé-Miri, Estado do Pará, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo 3.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com

fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.4 Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Portal Transparência (diário oficial) do município de Igarapé-Miri e no site oficial do Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri (COMCIM) <https://comcim.peconha.com/>.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à comissão de seleção e habilitação, que deve ser apresentado via e-mail, elaborado conforme modelo expresso no Anexo 8, no prazo de até 72h, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Portal do Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri (COMCIM) <https://comcim.peconha.com/>.

7 REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

Os recursos não utilizados em uma categoria, serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8 ETAPA DE HABILITAÇÃO

De acordo com o art. 19, Decreto 11.453/2023 esta etapa **não pode** ser realizada juntamente com a etapa de seleção. Somente os agentes culturais já selecionados terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos de habilitação.

8.1 Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 dias úteis, após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail via endereço eletrônico cultura@igarapemiri.pa.gov.br os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III- que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I- documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2 Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à comissão de seleção e habilitação, que deve ser apresentado por meio de e-mail via endereço eletrônico cultura@igarapemiri.pa.gov.br, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Portal do Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri (COMCIM) <https://comcim.peconha.com/>.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9 ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo 5 deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

10 CRONOGRAMA

Etapas	Data
Divulgação do edital	21.08.2024
Período de inscrição	21.08 a 04.09.2024
Resultado das inscrições	05.09.2024
Análise das Trajetórias Culturais	05 a 15.09.2024
Resultado da análise das Trajetórias Culturais	16.09.2024
Fase de Habilitação dos agentes culturais selecionados	17 a 23.09.2024
Assinatura do Termo de Premiação Cultural	25.09.2024

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do Portal do Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri (COMCIM) <https://comcim.peconha.com/>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Portal do Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri (COMCIM) <https://comcim.peconha.com/> e nas mídias sociais oficiais.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

11.2 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail cultura@igarapemiri.pa.gov.br e telefone (91) 984196694.

Os casos omissos ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, ouvido o Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri.

11.3 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 25 de outubro de 2024, período este dentro do qual as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do termo de premiação cultural, após a publicação do resultado final.

11.4 Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo 1 - Formulário de inscrição disponível na plataforma *Google Forms*;

Anexo 2 - Formulário da Trajetória Cultural

Anexo 3 - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo 4 - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo 5 - Termo de Premiação Cultural

Anexo 6 - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo 7 - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo 8 - Formulário de Recurso

Igarapé-miri, 21 de agosto de 2024.

JOSIVAL MORAES QUARESMA

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer